



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 08/2019

Altera o Provimento COGER nº 10/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de apresentar soluções ao alcance da excelência na prestação dos serviços extrajudiciais e, por consequência aos usuários destes serviços;

CONSIDERANDO os termos da decisão exarada por esta Corregedoria-Geral da Justiça nos Autos Sei nº 0002626-61.2018.8.01.0000, por meio da qual foram dirimidas dúvidas concernentes à qualificação registral par ao registro de Regimento Interno de Condomínio Edifício,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescer o Parágrafo Único ao art. 778 do Provimento COGER nº 10/2016 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 778.

.....



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Parágrafo Único. O registro de Regimento Interno de Condomínio Edifício é de competência do Ofício de Registro de Títulos e Documentos, cabendo ao Oficial, no exercício da qualificação registral, exigir os seguintes documentos:

I - Requerimento subscrito pelo interessado, requestando o registro do Regimento Interno;

II - Ato de Convocação para a assembleia que visa à deliberação do Regimento Interino, com o efetivo cumprimento das regras prescritas na Convenção sobre o chamamento dos condôminos (convocação), bem ainda a devida menção específica da matéria a ser deliberada;

III - Cópia da Convenção do Condomínio registrada no 'Livro 3 – Registro Auxiliar' do Ofício de Registro de Imóveis, com as devidas alterações, se houver, para subsidiar à qualificação registral relativa ao cumprimento das normas fixadas na Convenção para a aprovação do Regimento Interno;

IV - Ata da assembleia que aprovou o aludido Regimento Interno, devidamente assinada pelas pessoas competentes para subscrevê-la;

V - Cópia do Regimento Interno aprovado;

VI - Cópia de ata da eleição e posse da administração do condomínio registrada, observado o devido registro das alterações promovidas nos assentamentos registraes.

VII - Relação dos participantes da Assembleia que aprovou o Regimento Interno.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 18 de junho de 2019.

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no DJE nº 6.378 de 25.6.2019, fl. 121.